



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

ANO III – Edição 621

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2
- Concurso Público..... 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba –
SP CNPJ: 44.857.027/0001-70
Av: Vereador Laudelino Ferreira,
540 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

ANO III – Edição 621

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 1008 DE 03 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre: “Estabelece a Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino do Município de Narandiba e dá outras providências.”

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância do Ensino Integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo, na totalidade de seus aspectos;

CONSIDERANDO a Meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), nos termos da política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro;

CONSIDERANDO importância de fomentar ações para o cumprimento do disposto na Meta 6 do Plano Municipal de Educação – PME, Lei Nº 1453, de 07 de outubro 2015: “oferecer educação em Tempo Integral em, no mínimo, 70% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica”;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que, “Dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da CF de 1988 – “educação é um dever do Estado e da Família, promovida e incentivada com toda a colaboração de toda a sociedade;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal que preconiza que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao esporte, à profissionalização; à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária,

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

ANO III – Edição 621

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos;

CONSIDERANDO a educação como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento conforme preconizam o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME);

CONSIDERANDO o objetivo geral de nosso Sistema Municipal de Ensino que constitui em trabalhar toda a integridade da pessoa humana, dando sentido aos ensinamentos e aprendizados de modo que venha garantir o desenvolvimento dos sujeitos envolvidos em todas as suas dimensões;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Programa Escola em Tempo Integral, no Município de Narandiba, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo.

II – Novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2024.

Art. 3º. A oferta em período integral deve considerar o que prevê a Constituição Federal, em especial no que trata dos direitos individuais e coletivos, bem como na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

ANO III – Edição 621

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

garantia da educação de qualidade como um direito de todos, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo Único - A jornada integral deve também ter como fim a colaboração e continuidade do desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º. A garantia da Escola em Tempo Integral deve ser orientada da seguinte forma:

I- **Equidade:** reconhecimento do direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes.

II- **Inclusão:** reconhecimento da singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes para todos.

III- **Sustentabilidade:** compromisso com processos educativos contextualizados, sustentáveis e com a integração permanente entre o que se aprende e se pratica.

IV- **Contemporaneidade:** compromisso com as demandas do século, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.

Art. 5º- A efetivação da Escola em Período Integral requer que ao aluno, seja ofertado desenvolvimento de competências para aprender a aprender, saber lidar com a informação cada vez mais disponível, atuar com discernimento e responsabilidade nos contextos das culturas digitais, aplicar conhecimentos para resolver problemas, ter autonomia para tomar decisões, ser proativo para identificar os dados de uma situação e buscar soluções, conviver e aprender com as diferenças e as diversidades.

Art. 6º- As propostas educativas oferecidas para os alunos do tempo integral, devem considerar o tempo de ensino regular, evitando a repetição de práticas já contempladas, exceto quando essenciais.

Parágrafo único - Os espaços externos educativos devem ser mais explorados considerando a necessidade do aluno com o contato com ar livre e natureza e oportunidades de situações de aprendizagem, levando em conta as peculiaridades dos espaços da Unidade Escolar e da comunidade para realizar ajustes necessários, e em territórios educativos sempre que possível.

Art. 7º- O atendimento na Escola em Tempo Integral será de no, mínimo 7 (sete) horas, e funcionará obrigatoriamente em dois (02) turnos, divididos no período matutino e vespertino, com uma jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

ANO III – Edição 621

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Parágrafo único – A matrícula do aluno na Escola em Tempo Integral compreende a anuência à oferta do ensino, e a permanência do aluno em período integral será facultativa.

Art. 8º – Caberá a Coordenadoria Municipal de Educação regulamentar demais disposições quanto a oferta da Escola em Tempo Integral e, juntamente com a Comissão de implantação e desenvolvimento do Ensino de Tempo Integral na rede municipal de Educação de Narandiba/SP, elaborar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral, na perspectiva de educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 03 de maio de 2024

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba-SP, nesta data, e afixado em lugar de costume mediante edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Dir. de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

ANO III – Edição 621

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA (SP)

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR E PRAZO DE RECURSO

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito do município de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para divulgar o que segue:

1. O **Resultado Preliminar**, da prova que foi realizada no dia **21 de abril de 2024**, o mesmo está disponível no site www.cmmconcursos.com.br.
2. O candidato interessado em interpor recursos relativos ao Resultado Preliminar poderá fazê-lo no dia **07 e 08 de maio de 2024**, em conformidade com o item 13 do Edital do Processo Seletivo Nº 001/2024, no site www.cmmconcursos.com.br na Área do CANDIDATO.

Sem mais,

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Narandiba/SP, 06 de maio de 2024.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Prefeito de Narandiba

NARANDIBA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

ANO III – Edição 621

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE
NARANDIBA (SP)**

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR E PRAZO DE RECURSO

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito do município de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para divulgar o que segue:

3. O **Resultado Preliminar**, da prova que foi realizada no dia **14 de abril de 2024**, o mesmo está disponível no site www.cmmconcursos.com.br.
4. O candidato interessado em interpor recursos relativos ao Resultado Preliminar poderá fazê-lo no dia **07 e 08 de maio de 2024**, em conformidade com o item 7 do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024, no site www.cmmconcursos.com.br na Área do CANDIDATO.

Sem mais,

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Narandiba/SP, 06 de maio de 2024.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Prefeito de Narandiba